

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
COMISSOES PERMANENTES

PARECER N° 001/2017 – DECRETOS LEGISLATIVOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo N° 001/2017

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATORA: JOSIENE BARROS DE SOUZA BEZERRA

EMENTA:

“Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do Poder Executivo do Exercício de 2014, responsabilidade do senhor ex-prefeito municipal Walmir Guse, e dá outras providências”.

RELATORIO:

Recebemos nesta Comissão para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado, artigo 180 da Resolução nº 14/TCE/2007, Inciso VII, Letra “a”, do Artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, Incisos I, II e III, do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa, o **Processo nº 32999/2014 do TCE-MT**, que trata das Contas Anuais de Governo relativas ao **exercício de 2014**, da Prefeitura Municipal de Conquista D’ Oeste – MT, gestão do ex-Prefeito Walmir Guse.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer N.º 5.367/2015, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getulio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de parecer prévio à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Conquista D’ Oeste, exercício de 2014.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal; Constituição do Estado de Mato Grosso; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, emite PARECER PREVIO Nº 71/2015 FAVORAVEL a aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Conquista D’oeste, exercício de 2014 recomendando ao Poder Legislativo que determine ao chefe do poder executivo as seguintes medidas:

Recomendação, que o Poder Legislativo de Conquista D’oeste determina ao chefe do Poder Executivo Municipal que aplique com maior eficiência os

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
COMISSOES PERMANENTES

recursos destinados à Saúde e Educação, para o fim específico de melhoria dos pontos negativos nestes autos.

Esta relatora por tudo o mais que dos autos consta acompanha os pareceres do Ministério Público, e do Conselheiro Relator do Tribunal de Contas, que opinaram favoráveis as aprovações das contas da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, exercício de 2014, com as recomendações acima citadas.

Ante ao exposto, nos termos do Art. 28, Inciso I, Letra "a" do Regimento Interno, voto pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo ; É o meu parecer.

Plenário Vereador José Aprígio de Moraes, 06 de junho de 2017.

Relatora – **JOSIENE BARROS DE SOUZA BEZERRA**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação acompanham o voto da relatora, pela aprovação na forma original.


HERMES JOSE MEDEIROS


CLENISMAR ARCANJO GONÇALVES


JOSIENE BARROS DE SOUZA BEZERRA